



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Est. 15 de 2007 **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

**GABINETE** PROTOCOLO 2069/2023 DATA / HORA 03/07/2023 16:58:56 USUÁRIO 066.XXX.606-62

## PROJETO DE LEI Nº 080 DE 03 DE JULHO DE 2023

**“Dispõe sobre a avaliação periódica dos prédios escolares da Rede Municipal de Educação e dá outras providências”**

**Art. 1º.** Os prédios escolares da Rede Estadual de Educação deverão ser avaliados, periodicamente, por Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar a ser constituída pelo Poder Público Estadual:

- I - até 120 dias do início de cada Gestão Estadual;
- II - a cada 24 (vinte e quatro) meses ou quando houver denúncia sobre irregularidades nas estruturas que possam ocasionar danos a terceiros;

**Art. 2º.** A Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar, responsável por avaliar, elaborar os laudos técnicos e recomendar reformas nos termos desta lei, poderá ser composta por:

- I - engenheiros;
- II - arquitetos;
- III- tecnólogos das áreas de engenharia;
- IV - técnicos em edificações;
- V - estagiários das áreas de engenharia e arquitetura;
- VI - representantes do Conselho Estadual de Educação;
- VII - representantes da Secretaria de Educação;
- VIII - representantes da Secretaria de Infraestrutura;
- IX - representantes da Defesa Civil;
- X - e outros, a critério do Executivo.

**Parágrafo único.** Os profissionais das áreas de engenharia e arquitetura, responsáveis técnicos pela vistoria e laudos, poderão fazer parte do

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 09/ agosto /2023

Despacho: Encaminhar-se cópias aos

Vereadores e Ta Comissão



**CLEBER CANDIDO SILVA**

Presidente



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR

quadro de servidores da Secretaria Municipal de Governo ou por meio de pessoas jurídicas ou entidades de classe, mediante termos ou contratos específicos.

**Art. 3º.** As atribuições da Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar deverão compreender:

I - Avaliar as condições de infraestrutura física, ambiental e de acessibilidade das unidades escolares da Rede Municipal de Educação por meio de vistoria;

II - Elaborar laudos técnicos (ART ou RRT) circunstanciados;

III - Recomendar as reformas a serem executadas, sejam estas de curto, médio ou longo prazo, considerando, de forma integrada, a realidade local de cada unidade:

a) características do espaço físico;

b) modalidade de ensino;

c) condições estruturais, ambientais e de acessibilidade para o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem.

d) Elaborar relatórios com documentação detalhada sobre as condições estruturais e de conservação de cada unidade escolar, suas condições de funcionamento e recomendações de reformas.

**Art. 4º.** Os relatórios elaborados pela Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar deverão ser protocolizados na Secretaria de Educação Municipal, a fim de ser adotados os mecanismos visando o imediato restabelecimento das condições físicas e estruturais ou a edificação daquilo que constar do relatório.

Parágrafo único. A Secretaria de Infraestrutura poderá, quando da necessidade de elaboração de projeto, encaminhar os relatórios referidos nesse artigo à Secretaria de Planejamento ou outro órgão com a responsabilidade pela elaboração de projetos.



# *Câmara Municipal de Cajamar*

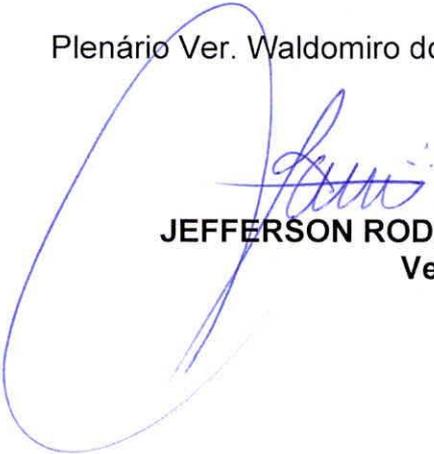
Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR

**Art. 5º.** A Prefeitura Municipal de Cajamar dará publicidade aos relatórios apresentados pela Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar, de todas as unidades escolares da unidade da federação, encaminhando-os, posteriormente, à Assembleia Legislativa de Cajamar.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 03 de julho de 2.023.



**JEFFERSON RODRIGO OLIVEIRA SILVA**  
Vereador

## INCONSTITUCIONAL